



**COPEL**  
**Companhia Paranaense de Energia**



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL GERAÇÃO S/A – CNPJ 04.370.282/0001-70, COPEL TRANSMISSÃO S/A – CNPJ 04.368.943/0001-22, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ 04.368.898/0001-06, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ 04.368.865/0001-66 E COPEL PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ 04.369.019/0001-60**, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - CNPJ 76.483.817/0001-20**, e de outro o **Sindicato dos Administradores no Estado do Paraná - SINAEP – CNPJ 77.974.434/0001-17**, doravante denominado Sindicato, este em nome dos empregados das primeiras compreendidos na categoria profissional que representa e na respectiva base territorial, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – AJUSTE SALARIAL**

A partir de outubro/2006 os salários nominais vigentes em 30.09.2006 (código 1000), serão acrescidos em 3,50 % (três vírgula cinco por cento).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO SALARIAL**

Será pago a título de compensação indenizatória, sem natureza salarial, o valor equivalente a 1 (uma) remuneração base, individual do empregado, (salário nominal código 1000 + adicional por tempo de serviço código 1001 + ACDRT código 1002 + aulas suplementares código 1003 + horas suplementares código 1004 + diferença salário mínimo engenheiro código 1005 + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea código 1105), de setembro de 2006, acrescido do valor fixo para todos os empregados de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

#### **Parágrafo Primeiro:**

Os empregados admitidos e os que tiverem permanecido em licença sem remuneração entre 01.10.2005 e 30.09.2006, farão jus ao valor proporcional ao período que tiverem trabalhado nas Empresas, inclusive quanto ao valor fixo constante desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:**

O pagamento será efetuado em até três dias úteis contados da data da assinatura do acordo aos integrantes do quadro de empregados das Empresas em 30 de setembro de 2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ESTÁGIO SALARIAL E ABONO ESPECIAL**

Aos integrantes do quadro de empregados das Empresas em 30 de setembro de 2006, será concedido em outubro-2006, um estágio salarial sobre o salário nominal (código 1000) em setembro-2006, para quem percebe até 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Aos empregados com salário nominal (código 1000) em setembro-2006 acima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), será pago a título de compensação indenizatória, sem natureza salarial, em parcela única, um valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na forma de abono salarial especial.

**Parágrafo Único:**

A concessão do estágio salarial aos empregados ocorrerá independentemente do período em que o empregado tenha trabalhado.

**CLÁUSULA QUARTA – ABONO DE FÉRIAS**

As Empresas pagarão, por ocasião das férias, a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal e 1/3 (um terço) a título de Abono de Férias, sendo que a somatória das 2 (duas) rubricas terá como piso R\$ 1.370,00 (um mil trezentos e setenta reais) fixos.

**CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

Fica assegurada aos empregados, por ocasião das férias regulamentares, a concessão de adiantamento de férias correspondente a 80% da remuneração, que será por eles restituído em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do empregado quanto ao não recebimento do adiantamento.

**Parágrafo Primeiro:**

Observadas as alternativas acima, o número de parcelas para o desconto do adiantamento de férias deverá ser informado pelo empregado 30 dias antes da quitação de suas férias.

**Parágrafo Segundo:**

Fica entendida como remuneração, para efeito desta cláusula, a soma das seguintes parcelas: salário nominal código 1000 + adicional por tempo de serviço código 1001 + AC/DRT 192/3/84 código 1002 + aulas suplementares código 1003 + horas suplementares código 1004 + diferença salário mínimo engenheiro código 1005 + adicional de periculosidade código 1101 + adicional de insalubridade código 1102 + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea código 1105.

**CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias efetuadas pelos empregados, respeitadas as disposições contidas nas normas internas das Empresas, serão remuneradas com acréscimo legal sobre o valor da hora normal, exceto aquelas trabalhadas em domingos, feriados e folgas para aqueles que cumprem expediente em regime de revezamento, que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As Empresas anteciparão aos seus empregados, no mês de janeiro, a primeira parcela da Gratificação de Natal referente a 2007 (13º salário), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, salvo manifestação em contrário do empregado.

**Parágrafo Único**

Fica entendida como remuneração, para efeito desta cláusula, a soma das seguintes parcelas: salário nominal código 1000 + adicional por tempo de serviço código 1001 + AC/DRT 192/3/84 código 1002 + aulas suplementares código 1003 + horas suplementares código 1004 + diferença salário mínimo engenheiro código 1005 + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea código 1105.

**CLÁUSULA OITAVA – VALOR LÍQUIDO MENSAL**

As Empresas assegurarão aos empregados um valor líquido mensal de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da remuneração total bruta do mês.

**Parágrafo Primeiro**

Excetuam-se os valores relativos à pensão alimentícia e descontos autorizados pelo empregado diretamente às Empresas tais como: fatura de energia elétrica, contribuição previdenciária extraordinária a Fundação Copel e empréstimo consignado, bem como na rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo**

Nos casos de empregados na ativa, aposentados pelo INSS, quando afastados por auxílio doença e acidente do trabalho, terão os 30% calculados sobre a diferença entre a remuneração base da Copel e o benefício da aposentadoria pago pelo INSS.

### **CLÁUSULA NONA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

As Empresas fornecerão, individualmente aos empregados, crédito nos cartões alimentação e/ou refeição a critério do empregado, de acordo com a opção do empregado, **sem natureza salarial**, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor mensal de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) a partir de outubro de 2006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As Empresas pagarão aos seus empregados matriculados em curso técnico de nível médio, curso superior ou curso de pós-graduação em instituições particulares de ensino, um auxílio educação, sem natureza salarial, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da respectiva mensalidade, com teto no valor de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais), de acordo com as condições estabelecidas em norma interna específica de Auxílio Educação.

#### **Parágrafo Único**

O empregado que perder o direito ao benefício do auxílio educação, por algum motivo disciplinado na Norma, devolverá os valores reembolsados pela Copel, em número de parcelas iguais aos recebidos, iniciando os descontos 6 meses após o último reembolso pago pela Empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE**

As Empresas pagarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados detentores da guarda de filhos, a título de auxílio creche, sem natureza salarial, o valor mensal de R\$ 256,50 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), por filho na idade entre 01 (zero) a 6 (seis) meses e R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais) por filho na idade entre 7 (sete) a 72 (setenta e dois) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

As Empresas pagarão aos empregados que tenham dependentes portadores de necessidades especiais, a título de auxílio, sem natureza salarial, o valor mensal de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais) por dependente, conforme regulamento próprio.

#### **Parágrafo Único:**

As Empresas concederão, sem natureza salarial, aos empregados portadores de necessidades especiais, reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto na aquisição de próteses e órteses, limitado ao valor anual de 12 vezes o valor pago aos dependentes portadores de necessidades especiais, totalizando atualmente R\$ 3.732,00 (três mil, setecentos e trinta e dois reais), conforme regulamento próprio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

As Empresas continuarão pagando aos empregados, adicional noturno, para as horas trabalhadas entre as 22h00 de um dia às 05h00 do dia seguinte, no percentual de 37,14 (trinta e sete virgula quatorze) sobre o valor da hora normal, considerando a hora de sessenta minutos, aqui pactuada pelas partes.

Para compensar o acréscimo da hora noturna de 52,30 minutos para 60 minutos, o percentual do pagamento passa de 20% (vinte por cento) para 37,14% (trinta e sete virgula quatorze por cento), baseado na seguinte fórmula:

Hora Normal = 100

Adicional Noturno = 20%

Hora Normal + Adicional Noturno = 120

Se 52,5 min. valem 120,

60,0min. valem X

$X = (60 \times 120) : 52,5 - 100$

$X = 137,14 - 100$

$X = 37,14\%$

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA**

Fica acordado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo – por parte das Empresas ou do Sindicato – implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado por cláusula descumprida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDO ASSISTENCIAL SINDICAL**

As Empresas repassarão ao Sindicato, em favor das categorias, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a um trinta avos (1/30) do salário nominal código 1000 + aulas suplementares código 1003 + horas suplementares código 1004 + diferença salário mínimo engenheiro código 1005, do mês de Setembro/2006, a título de Fundo Assistencial Sindical. Esta importância tem como finalidade beneficiar a categoria profissional representada neste instrumento pelos serviços assistenciais sindicais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL**

As Empresas se comprometem a descontar dos empregados e repassar ao respectivo Sindicato, o valor definido em assembléia da categoria, referente a taxa de reversão salarial, contribuição assistencial ou contribuição confederativa, conforme a respectiva representação e base territorial, assegurado aos empregados o direito de se opor ao desconto, perante ao sindicato.

**Parágrafo Único:**

O Sindicato assume total responsabilidade por eventuais questionamentos de empregados, independentemente de sua filiação à entidade, isentando as Empresas em razão do desconto efetuado em favor do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRÉDITO DE SALÁRIOS**

Os créditos de salários serão efetuados somente nas contas correntes dos empregados nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Banco Itaú e Caixa Econômica Federal. A opção pela escolha de uma dessas instituições bancárias fica a critério dos empregados, a ser implementada no mês subsequente ao da solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS:**

Fica acordado entre as partes que o crédito do pagamento de salários mensais pelas Empresas será antecipado, sempre até o dia 25 de cada mês. As parcelas salariais adicionais, tais como: adicional de periculosidade intermitente, horas extraordinárias, adicionais noturnos, dupla função, sobreaviso e outras que dependam da apuração da frequência, serão processadas para pagamento no mês subsequente ao da realização, tendo como base de cálculo o salário do mês de pagamento. Com relação aos descontos de ausências, atrasos e outros decorrentes da frequência, serão processados e descontados no mês subsequente, tendo como base de cálculo o salário do mês da ocorrência.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – JORNADA SEMANAL LEGAL:**

Fica acordado que a jornada legal de trabalho praticada nas Empresas é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (CF, art. 7º, XIII), sendo pelas mesmas, dispensadas as quatro horas do sábado, considerado dia útil não trabalhado, inclusive para efeito de repouso semanal remunerado, na forma da lei. Para efeito de cálculo de horas extras, horas dobradas, horas extraordinárias de escala, adicionais noturnos, sobreaviso, bem como para o caso de atraso, será adotado o divisor 220, excetuando-se a jornada legal de 6 (seis) horas, que possui divisor próprio 180.

**CLAUSULA VIGÉSIMA – DESCONTOS ESPECÍFICOS NO SALÁRIO DO EMPREGADO:**

Por força do presente acordo, em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal vigente, artigo 462 da CLT e Súmula 342 do TST, as Empresas ficam autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos aos valores a saber: 1) seguro de vida em grupo ao qual aderiu o empregado; 2) associação de empregados; 3) mensalidade APC (Associação dos Profissionais da Copel); 4) contribuição ao plano de saúde "PROSAUDE" da Fundação Copel; 5) despesas decorrentes de consultas médicas, de exames laboratoriais, de tratamentos odontológicos, de aquisição de medicamentos, de tratamento fisioterápico e outros procedimentos vinculados ao Plano de Saúde "PROSAUDE", referente à co-participação dos empregados, não coberta pelo referido

plano; 6) despesas decorrentes de consultas médicas, de exames laboratoriais e taxa de administração do convênio PAMA (Plano de Assistência Médica a Agregados) gerido pela Fundação Copel; 7) contribuição previdenciária (aposentadoria) e de contribuição plano pecúlio (seguro) da Fundação Copel, 8) Xerox particular.

Para essas despesas, o desconto em folha independe de outra autorização específica perante as Empresas, sendo suficiente o documento firmado pelo empregado junto as entidades credoras referidas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS DIVERSOS EM FAVOR DO SINDICATO:**

Fica acordado que as Empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, sob a rubrica DIVERSOS SINAEP, os valores que serão informados mensalmente pelo Sindicato, relativos a prêmios de seguros, convênios comerciais, e outros, cujos comprovantes e autorizações para desconto ficarão sob a guarda e responsabilidade do Sindicato, ressalvado o disposto na **cláusula oitava**.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A fim de cumprir o que estabelece a presente cláusula, o Sindicato se compromete a entregar conforme cronograma das Empresas, em meio magnético (disquete), de acordo com os padrões técnicos adotados pelas Empresas, as informações necessárias para a efetivação dos descontos, por rubricas. O disquete deverá vir acompanhado de relação escrita que demonstre as informações inseridas no mesmo, cuja relação deverá estar assinada em todas as suas folhas por um representante legal do Sindicato, devidamente identificado.

#### **Parágrafo Segundo:**

O Sindicato assumem total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese das Empresas serem acionadas judicial ou extrajudicialmente em razão de desconto considerado indevido, pelo empregado ou pela Justiça do Trabalho, o Sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos hábeis para subsidiar a defesa das Empresas, independente de notificação ou intimação judicial, bem como, concordam e autorizam desde já, seja pelas Empresas efetuada compensação das importâncias eventualmente devolvidas em execução judicial ao empregado reclamante. A compensação far-se-á nos valores que as Empresas repassam ao Sindicato.

#### **Parágrafo Terceiro:**

Fica acordado que as Empresas acatarão pedido de suspensão de desconto de mensalidade em folha de pagamento feito pelo empregado que demonstrar ter protocolado pedido de desfiliação junto ao Sindicato. A implementação ocorrerá no mês subsequente ao do pedido.

PAULO BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO OAB/PR 15 094

**Parágrafo Quarto:**

Fica estabelecido entre as partes que o cancelamento de qualquer débito já processado, à exceção dos casos previstos no parágrafo 3º, deverá ser efetuado diretamente junto ao Sindicato, atuando as Empresas somente como agente de pagamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA NOJO**

As Empresas concederão aos empregados 03 dias úteis e consecutivos de licença quando de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. As Empresas equiparam sogros como ascendentes. No caso de deslocamento para fora do Estado do Paraná, a licença será de 4 dias úteis e consecutivos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MANDATO DA CIPA POR 2 ANOS**

Fica acordado que o mandato dos membros eleitos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, de que trata o § 3º, do artigo 164 da CLT, será de dois anos.

**Parágrafo Primeiro:**

Este procedimento tem caráter experimental com aplicação prevista para o biênio de agosto / 2006 a julho / 2008. Na hipótese de continuidade do mandato por dois anos, será permitida uma reeleição por igual período.

**Parágrafo Segundo:**

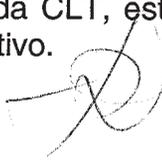
A estabilidade provisória permanece em um ano após o término do mandato, conforme artigo 10 inciso II, letra "a", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS.**

Visando atingir a efetiva finalidade das férias, que é propiciar ao empregado efetivo descanso físico e mental para a próxima jornada anual, o efetivo gozo de férias deverá ocorrer no mês subsequente ao pagamento da remuneração de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Parágrafo Primeiro: - Do abono pecuniário.**

Optando o empregado pela conversão de um terço das férias em abono pecuniário, conforme lhe faculta o artigo 143 da CLT, este deverá ser requerido até trinta dias antes da quitação do período aquisitivo.



PAULO BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO OAB/PR 15.094



**Parágrafo Segundo: - Do fracionamento das férias a pedido do empregado.**

A pedido escrito do empregado que tenha direito a trinta dias de férias, estas serão fracionadas em dois períodos corridos, dos quais um não poderá ser inferior a dez dias. Do período restante de direito será deduzido, quando for o caso, 1/3 das férias relativo ao abono pecuniário. Os períodos de férias serão computados em dias corridos e terão início em dia útil de trabalho do empregado. O primeiro período de gozo deverá ocorrer no mês subsequente ao pagamento da remuneração de férias e o segundo, até o último mês do período concessivo.

**Parágrafo Terceiro – Direito inferior a 30 dias.**

Para o empregado com direito inferior a trinta dias de férias, definido na forma do artigo 130 da CLT, somente será admitido o fracionamento em dois períodos caso não opte pela conversão de 1/3 em abono pecuniário, respeitada a regra de período mínimo de gozo.

**Parágrafo Quarto – Empregados maior de 50 anos.**

O empregado com idade acima de cinquenta anos, por imperativo legal, deverá gozar as férias em apenas um período. Somente na hipótese de não optar pela conversão de 1/3 do direito em abono pecuniário poderá fracionar em dois períodos se for de seu interesse, respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados. Nesta hipótese, deverá requerer por escrito o fracionamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO DO EXPEDIENTE MEDIANTE FOLGA.**

Fica acordado que as Empresas poderão instituir, por meio de documento interno próprio, compensação de dias úteis entre final de semana e feriado ou, ainda, em datas especiais, com acréscimo de jornada em outros dias, definido no documento interno. Os acréscimos de jornada não serão computados, em qualquer hipótese, como hora extraordinária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEMISSÃO DE EMPREGADOS COM JUSTA CAUSA:**

As Empresas se comprometem, nos casos de justa causa de que trata o artigo 482 da CLT, a somente demitir o empregado depois de apurados os fatos, por meio de procedimento administrativo sumário disciplinado em suas normas internas, denominadas “Disciplina Funcional - NAC 040301 e IAPs 040301-1 e 040301-2” e depois de concedido ao empregado o direito de facultativamente oferecer defesa por escrito no prazo de dez dias, sobre os fatos apurados. Para tanto, receberá cópia integral dos documentos contendo os fatos motivadores da possível demissão.

Na defesa, o empregado deverá apresentar as provas existentes em seu poder ou indicar eventuais provas em poder de sua empregadora, não sendo admitida dilação probatória. Quando o procedimento estiver sendo apurado pela Auditoria Interna, esta

ouvirá até no máximo duas testemunhas conhecedoras dos fatos, indicadas pelo empregado no momento de sua declaração ou em sua defesa escrita.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AJUIZAMENTO DE AÇÕES**

Os Sindicatos, diretamente ou por intermédio de seus escritórios jurídicos, se comprometem a não ajuizar ações trabalhistas contra as Empresas antes da tentativa, por escrito, de solução amigável de cada questão.

As Empresas se comprometem a responder, também por escrito, se há interesse na solução amigável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA – COMPROMISSOS DAS EMPRESAS**

As Empresas se comprometem a estudar, durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, os seguintes assuntos:

- **Política Salarial:** as Empresas se comprometem a estudar e implantar um modelo de política salarial considerando como uma das variáveis o tempo de serviço na empresa. O modelo deverá ser desenvolvido e apresentado a todas as entidades sindicais até 31.12.2006. As Empresas implantarão essa política até o primeiro trimestre de 2007, destinando a verba mínima de 0,5% (meio por cento) de uma folha nominal, para aplicação durante a vigência do acordo 2006/2007.
- **Plano Assistencial :** as Empresas estudarão em conjunto com a Fundação COPEL alternativas de melhoria no Plano Assistencial (médico, odontológico, reembolso de medicamentos entre outros), até fevereiro/2007.
- **Adicional de Penosidade para Teleatendentes :** as Empresas estudarão a possibilidade de contemplar a função de teleatendente para o recebimento do adicional de penosidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - COMPROMISSO DO SINDICATO.**

O sindicato e as Empresas se comprometem a estudar durante a vigência desse acordo a implantação de compensação de horas extraordinárias e de sobreaviso realizadas pelos empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REUNIÕES QUADRIMESTRAIS**

As Empresas e o Sindicato convencionam a realização de reuniões nos meses de março e junho/2007, mediante agenda previamente definida.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará de 01 de outubro de 2006 a 30 de setembro de 2007.

As partes declaram estar de pleno acordo com as cláusulas ora pactuadas e assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, perante testemunhas que abaixo também assinam.

Curitiba, 02 de outubro de 2006

**Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL:  
CNPJ – 76.483.817/0001-20**

  
Rubens Ghilardi  
CPF- 159.118.109-72  
Diretor Presidente

  
Luiz Antonio Rossafa  
CPF- 186.865.839-20  
Diretor de Gestão Corporativa

**Pela COPEL GERAÇÃO S/A - CNPJ – 04.370.282/0001-70  
Pela COPEL TRANSMISSÃO S/A – CNPJ - 04.368.943/0001-22  
Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ – 04.368.865/0001-66**

  
Raul Munhoz Neto  
CPF – 000.912.439-04  
Diretor Superintendente

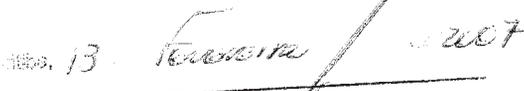
  
Luiz Antonio Rossafa  
CPF- 186.865.839-20  
Diretor Adjunto

**Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A:  
CNPJ – 04.368.898/0001-06**

  
Ronald Thadeu Ravedutti  
CPF - 147.660.439-87  
Diretor Superintendente

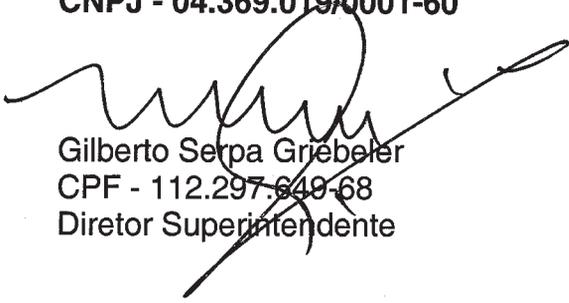
  
Luiz Antonio Rossafa  
CPF- 186.865.839-20  
Diretor Adjunto

46212.002134/200798  
**Ministério do Trabalho**  
Delegacia Regional do Trabalho

  
Vera Lucia Ferreira de Souza  
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR  
Mat. 1103766

  
PAULO BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO / OAB/PR 15.004

**Pela COPEL PARTICIPAÇÕES S/A:**  
**CNPJ - 04.369.019/0001-60**



Gilberto Serpa Griebeler  
CPF - 112.297.640-68  
Diretor Superintendente



Paulo Roberto Trompczynski  
CPF- 010.355.689-34  
Diretor Adjunto

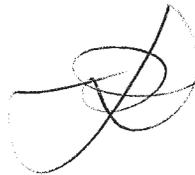
**Pelo SINAEP:**  
**CNPJ - 77.974.434/0001-17**



Aloisio Merli  
CPF 002.882.339-72  
Diretor Presidente

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PAULO BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO OAB/RJ 15.094

